



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA LICITAPP

1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

a) Acessar o vídeo curso para utilizar a plataforma neste link ➡ [Vídeo Curso Completo](#)

a) Acessar o painel pregão eletrônico neste link ➡ <https://agudos.licitapp.com.br/>

b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção **(ainda não tenho cadastro)**, assim, será direcionado para a página **(novoUsuario)**. Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (FORNECEDOR).

c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;

d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema; automaticamente um CONVITE será enviado para o email informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO EM PREGÕES

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação (certidões/proposta escrita/declarações) o **representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/Representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

OBSERVAÇÕES:

1- Havendo um representante cadastrado, este poderá participar de quaisquer pregões nesta prefeitura e outras que utilizam esta plataforma, porém sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (Representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção FORNECEDOR, CNPJ e SENHA. **Após cadastrar proposta eletrônica e anexar os documentos de habilitação e proposta formal o representante deverá assinar comprovante de participação antes da data e horário marcados para abertura da sessão. O comprovante se encontra no canto superior direito da tela. Sem a assinatura deste comprovante, a empresa não participará do pregão. Após assinatura do comprovante a licitante não conseguirá alterar documentos ou proposta eletrônica.**

2- O vídeo curso disponibilizado é completo, e contém muitas informações que irão facilitar o acesso e operação em nossa plataforma. link ➡ [Vídeo Curso Completo](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

ATENÇÃO

Após cadastrar a proposta e assinar o comprovante não será possível fazer nenhum tipo de alteração, por isso recomendamos que faça uma revisão cuidadosamente de todos os dados inseridos antes de finalizar. Cabe destacar que a assinatura do comprovante, ou seja, a finalização da proposta, pode ser feita em até 10(dez) minutos antes do início da sessão.

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/representante, utilizando o **CPF** e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo e-mail, licitacao@agudos.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS CNPJ: 46.137.444/0001-74

Rua: Avenida Celidônio Neto, 165-Centro-Agudos/SP, CEP: 17.120-023 www.agudos.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

PREGÃO ELETRÔNICO 040/2024

EDITAL Nº 050/2024

PROCESSO Nº 056/2024

1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de 1ª linha e mão de obra necessários para execução de Recapeamento Asfáltico Em Ruas Do Bairro Santa Angelina, No Município De Agudos/SP. conforme especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, e especificações constantes do anexo I – termo de referência.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: Valor Estimado: R\$ 351.535,50

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia:10/06/2024 as 09:00h (horário de Brasília)

LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA: <https://agudos.licitapp.com.br>

FIM DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

Até as 08h50 (horário de Brasília) do dia 10/06/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

OBS: OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÃO SOLICITADOS

APÓS A FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO, SENDO QUE O LICITANTE TERÁ SOMENTE UMA ÚNICA CHANCE PARA ANEXAR E ENVIAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

EDITAL Nº. 050/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS – SP

CNPJ: 46.137.444/0001-74

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2024
(Processo Administrativo nº. 056/2024)

TIPO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

INÍCIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 22/05/2024 às 10:30 horas

FIM DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 10/06/2024 às 08:50 horas

INÍCIO DA DISPUTA: 10/06/2024 às 09:00 horas

ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: APÓS A FASE DE LANCES

1- Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, por meio da equipe de Licitações e Contratos, sediada na Avenida Celidônio Neto, 165-CENTRO-AGUDOS/SP realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2 - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra necessária, para execução de Recapeamento Asfáltico em ruas do Bairro Santa Angelina, no Município de Agudos/SP, conforme especificações contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações constantes no Anexo – I termo de referência,

2.1. A licitação será MENOR PREÇO GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3 - INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3:

3.1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

- 3.2.** Acessar o painel pregão eletrônico em <https://agudos.licitapp.com.br//login>;
- 3.3.** Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://agudos.licitapp.com.br//login/novoUsuario>). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema. OBS: **LEMBRANDO QUE NESSE PRIMEIRO MOMENTO O CADASTRO SERÁ REFERENTE À EMPRESA (FORNECEDOR)**.
- 3.4.** Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema.
- 3.5.** Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema. OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.
- 3.6.** Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 4.1.** Os licitantes deverão utilizar o sistema SH3 Informática LTDA, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.
- 4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema SH3 Informática Ltda, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.
- 4.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 3.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2. e 4.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2. e 4.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema SH3, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso à área do usuário indicado pelo fornecedor no sistema SH3.

5.3.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.9.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.9.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.9.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.11.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.11.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.9.1 a 5.11.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

5.16.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item

5.18. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.19. CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E SE RESPONSABILIZAR PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE MENSAGENS EMITIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU DE SUA DESCONEXÃO.

5.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante poderá enviar/anexar a sua proposta formal (junto à documentação de habilitação), conforme modelo contido no ANEXO IV do Edital e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do Item;

6.1.2. Marca (quando for o caso), se a marca identificar a empresa, substituir por “Marca Própria”;

6.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. **Será desclassificada a proposta que de qualquer forma identifique o licitante.**

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ **100,00 (CEM) reais**.

7.10. **O LANCE ENVIADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SEU PROPONENTE, RESPONDENDO O MESMO POR EVENTUAIS LANCES DE FORMA ERRÔNEA.**

7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.13. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

7.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação/Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. Empresas brasileiras;

7.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7.22.4. A PREGOEIRA SOLICITARÁ AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO QUE, NO PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, ENVIE A PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA, ACOMPANHADA, SE FOR O CASO, DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, QUANDO NECESSÁRIOS À CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL E JÁ APRESENTADOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

7.22.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único). 8.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.2. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DA PREGOEIRA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

9.10.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.13. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.2.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

10.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação/Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.1.2. Nesse momento a Agente de Contratação/Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Agudos/SP, sito: Avenida Celidônio Neto, 165-Centro-Agudos/SP, CEP: 17.120-023

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

11.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.3.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.3.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.3.9. Fraudar a licitação;

11.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.3.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

11.1.3.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.3.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.6.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.3.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.6.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.3.8, 11.1.3.9, 11.1.3.10, 11.1.3.11 e 11.1.3.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.3.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.3.8, 11.1.3.9, 11.1.3.10, 11.1.3.11 e 11.1.3.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.3.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacaoagudos@sp.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A ata da sessão pública ficará no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.agudos.sp.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta de Preços;

13.11.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada

13.12.4. ANEXO IV - Minuta da Contrato

13.12.5 ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TECNICA

13.12.6 ANEXO VI- MAPA DE RISCO

13.12.7 ANEXO VII-PLANILHA ORÇAMENTARIA

13.12.8 ANEXO VIII-CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

13.12.9 ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVO

13.12.10 ANEXO X - PROJETOS

13.12.11 ANEXO XI - LINK DE ACESSO AOS ARQUIVOS

Agudos, 21 de maio de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra necessária, para execução de Recapeamento Asfáltico em ruas do Bairro Santa Angelina, no Município de Agudos/SP, conforme especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, e especificações constantes do anexo I – termo de referência.

1.1. Quantidade: Execução, sob origem e de execução indireta de 4.619,34 m² de recape asfáltico.

LOCAIS:

Rua Nair Pereira de Oliveira	1.073,88	M ²
Rua Rubens de Almeida Françoso	2.625,37	M ²
Rua Antônio Piedade Castiga	920,90	M ²

1.2. Serviços preliminares

1.2.1 - Serviços provisórios;

- Instalação de placa de obras;
- Maquinaria, equipamento e ferramentas necessárias a execução dos serviços
- Locação de obras;
- Instalação de container para guarda de materiais;
- Equipamentos;
- Escritório de obras;
- Correrão por conta da contratada outras despesas de caráter geral ou legal que incidirem diretamente sobre o custo das obras e serviços;
- EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

Para a execução do recapeamento asfáltico deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

- A Empresa Contrata da deverá proceder à análise técnica necessária para certificar-se de que não ocorrerá qualquer tipo de empoçamento após pavimentação. Caso não seja possível solucionar o caso, deverá suspender imediatamente a execução e comunicar a Secretaria de Obras, para que tome as medidas que julgar adequadas.
- Efetuar a limpeza e capinação da área, removendo - se toda a matéria orgânica e materiais soltos que existam no local;
- Para a execução de ligante necessário ao recapeamento asfáltico a Empresa deverá aplicar a imprimadura ligante betuminosa, tipo emulsão asfáltica RR 1 C, evitando - se o excesso ou falha na cobertura;
- Deverá ser executada a correção de imperfeições; depressões e/ou a recomposição da inclinação transversal da via, a empresa deverá aplicar sobre a imprimadura ligante a betuminosa a uma camada de regularização de CBUQ tipo salgado, o que poderá ser feito por motoniveladora;
- A capa asfáltica ou concreto betuminoso usinado a quente (CBQU) deverá atingir no mínimo 3 cm de espessura acabada, e deverá ser aplicada por vibro acabadora, garantindo um perfeito acabamento com a inclinação transversal uniforme, sendo compactada com rolo pneumático e tendo como acabamento a compactação com rolo liso vibratório

1.3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. Os trechos a serem contemplado com o recapeamento asfáltico apresentam um alto nível de deterioração que ocorreram ao longo do tempo, tornando assim perigoso e ineficiente o seu uso aos municípios. Assim apresentando a necessidade de reparo.

2. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O projeto foi orçado em sua totalidade utilizado como referência as tabelas oficiais SINAPI e CDHU.

Valor Unitário: R\$ 351.535,50 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e cinco reais, e cinquenta centavos);

Sendo:

R\$ 287.306,00: Contrato de Repasse nº 953438/2023 com o Ministério das Cidades;

R\$ 64.229,50: Recursos do Contrato FINISA nº 0622507-91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

3. - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

3.1 - São os documentos comprobatórios da HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c)** No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- d)** Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão pertinente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Cédula de identidade do(s) sócio(s) responsável(is) pela administração da empresa licitante.
- g)** DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III deste Edital.

4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de Débitos Trabalhistas - TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado;

4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal;

5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

5.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

5.2.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.2.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro Cadastral da empresa constando o(s) responsável(eis) técnico(s) no CREA ou CAU, Certidão de Responsabilidade Técnica Jurídica e Certidão de registro do profissional e quitação.

b) Para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa será necessária a apresentação de 01 (um) atestado, podendo ser juntado mais de um, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características para a execução do objeto licitado.

c) Para comprovação da capacidade técnico-profissional do Responsável, será necessária a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA/CAU do(s) responsável(eis) técnico(s) comprovando o desempenho de atividade pertinente, como segue tabela abaixo descrito:

	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		
1.2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO	M ²	4.619,34
1.2.2	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M ²	4.619,34
1.2.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.	M ³	138,58
1.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	M ³ xkm	4.157,41

d) A comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado neste subitem será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; ou pela certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU com validade na data da licitação; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seu quadro, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

e) Poderá ser apresentado um único atestado, em atendimento as alíneas “d” e “e” deste subitem, desde que no mesmo atestado conste como responsável e contratada, a licitante participante e o responsável técnico indicado pela mesma;

7-DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) As empresas licitantes que desejarem poderão realizar VISITA TÉCNICA através de seu representante legal ou técnico, devidamente credenciado pela empresa, a fim de tomar ciência de todas as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, objetivando a adequada formulação da proposta comercial, não podendo alegar futuramente, em sendo contratado, desconhecimento das condições do objeto. A VISITA TÉCNICA dos licitantes ao local da obra SERÁ FACULTATIVA. Caso os licitantes optem por realizarem a visita técnica, será fornecido o Termo de Visita técnica. As visitas acontecerão necessariamente durante o até um dia útil antes da abertura da licitação, cujo agendamento deverá ser efetuado previamente, na secretaria Municipal de Obras, pelo telefone (14) 3261-3000 com LUCAS VINICIUS CRUZEIRO

b) “Declaração de não realização de Visita Técnica”, sendo obrigatório a sua Apresentação como documento para fins de habilitação conforme ANEXO V.

8. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

R\$ 287.306,00: Contrato de Repasse nº 953438/2023 com o Ministério das Cidades;

R\$ 64.229,50: Recursos do Contrato FINISA nº 0622507-91.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021

12- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - Art. 117. Lei 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

FISCAL DO CONTRATO

- **Caio Henrique Reis Bertolo**

12.2 – GESTOR

12.2.1. O gestor do contrato ficará responsável pelo controle, acompanhamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes. Devendo acompanhar a entrega do serviço, analisar a montagem e qualidade dos materiais instalados. Ficando responsável pela comunicação entre a contratante e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

contratada, para sanar dúvidas e quaisquer divergência ou problema que possa surgir durante toda vigência do contrato.

GESTOR RESPONSÁVEL:

- **Andréia Maia de Almeida Lara**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

ANEXO II - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(DEVERÁ SER ENVIADA ATUALIZADA ATÉ 2 (DUAS) HORAS APÓS SOLICITADO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2024

À

Prefeitura Municipal de Agudos/SP

Att. Pregoeira e/ou Equipe de Apoio

Proponente: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Telefax: _____ e-mail: _____

Conta corrente: _____ Banco: _____ Ag.: _____

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra necessária, para execução de Recapeamento Asfáltico em ruas do Bairro Santa Angelina, no Município de Agudos/SP, conforme especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, e especificações constantes do anexo I – termo de referência.

1.2 - DISCRIMINAÇÃO:

Processo:	056/2024
Modalidade	Pregão Eletrônico
Tipo de Apuração	MENOR VALO GLOBAL
Data Abertura:	10 /06/2024
Hora Abertura:	09:00:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	1	M ²	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra necessária, para execução de Repapeamento Asfáltico em ruas do Bairro Santa Angelina, no Município de Agudos/SP. conforme especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, e especificações constantes do anexo I – termo de referência.	

Valor Total R\$ -----(-----)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.
Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Ass. do Representante Legal
CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2024, DECLARA:

1. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
2. Declara que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;
3. Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao a este pregão.
5. Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
6. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7. Declara que concorda com a realização de eventuais descontos de impostos nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

8. Declara que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal,
9. tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.
10. Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
- a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;
 - d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
 - e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Agudos, antes da abertura oficial das propostas; e f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome do representante e assinatura

Nome da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS E EMPRESA _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2024

O MUNICÍPIO DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, com sede no (a) Rua: Sete de Setembro, nº 650 – Centro – Agudos/SP CEP: 17.120-009, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.137.444/0001-74, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, FERNANDO OCTAVIANI, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) (identificação do(a) contratado(a)) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na (endereço do(a) contratado(a)), doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra necessária, para execução de Recapeamento Asfáltico em ruas do Bairro Santa Angelina, no Município de Agudos/SP, conforme especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, e especificações constantes do anexo I – termo de referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra necessária, para execução de Recapeamento Asfáltico em ruas do Bairro Santa Angelina, no Município de Agudos/SP. conforme especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, e especificações constantes do anexo I – termo de referência.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 dias, conforme cronograma físico financeiro, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, até o limite estabelecido no artigo 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em até 30 dias úteis após emissão da Nota Fiscal

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração decidirá se será admitida a prorrogação motivada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio Econômico-financeiro feitos pelo contratado.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Fornecer os serviços em perfeito estado conforme descrição constante no ANEXO I do edital.

8.2. As despesas de transporte dos maquinários e equipamentos, se houver, serão por conta da contratada.

8.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.

8.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

8.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

8.6. Fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos neste termo

8.7. Comunicar ao Município de Agudos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.8. Não permitir o trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.1.5. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.1.6. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

11.1.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.4 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

11.5 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a). Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Agudos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Agudos, de..... de 20..... _____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Gestor do Contrato:

Fiscal do Contrato:

TESTEMUNHAS:

1- 2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

ANEXO V-DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x.x., DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º 056/2024 modalidade Pregão Eletrônico n.º 30/2024 que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Local e data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

ANEVO VI-MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra necessária, para execução de Recapeamento Asfáltico em ruas do Bairro Santa Angelina, no Município de Agudos/SP, conforme especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, e especificações constantes do anexo I – termo de referência.

Fase de Análise: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01: PLANEJAMENTO DEFICIENTE

Ação Preventiva: Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades do objeto.	Setor Responsável: Licitação Obras
Ação de Contingência: Revisão do planejamento	Setor Responsável: Obras

Probabilidade	x	Baixa		Média		Alta
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto

Dano(s):

O prejuízo ao andamento do processo de contratação e execução da obra com impactos no cronograma e retrabalho.

Risco 02: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA INADEQUADO

Probabilidade	x	Baixa		Média		Alta
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

Dano(s):

Utilização, por parte da CONTRATADA, de materiais de baixa qualidade, bem como emprego de produtos que não possuem a qualidade necessária para os serviços.

Ação Preventiva: Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Setor Responsável: Licitação
Ação de Contingência: Revisão do Termo de Referência	Setor Responsável: Licitação

03: INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Probabilidade	x	Baixa		Média		Alta
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto

Dano(s): A não contratação do objeto licitado e/ou atraso e possível paralização das obras.

Ação Preventiva: Planejamento financeiro para Contratações.	Setor Responsável: Secretaria de Finanças
Ação de Contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro	Setor Responsável: Secretaria de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

Risco

04: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE TÉCNICA DE EXECUTAR O OBJETO

Probabilidade	x	Baixa		Média		Alta
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto

Dano(s):

Ação Preventiva: Avaliação da capacidade técnica operacional da empresa.	Setor Responsável: Licitação
Ação de Contingência: Rescisão contratual de reinício do processo licitatório	Setor Responsável: Licitação

Prejuízo ao atendimento das necessidades, com possível refazimento dos trabalhos a atraso ou paralização das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

05: ATRASO NA CONTRATAÇÃO	x	Baixa		Média		Alta
Impacto		Baixo	x	Médio		Alto

Dano(s): Deficiência na execução da obra.

Ação Preventiva: Fiscalizar o contrato sobre cumprimento de cronograma e execução conforme especificados.	Setor Responsável: Fiscal da obra Gestor do contrato
Ação de Contingência: Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a contratada cumpra todas as obrigações assumidas.	Setor Responsável: Jurídico

Risco 06: AQUISIÇÃO COM PREÇO ACIMA DA MÉDIA DO MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R. Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

Probabilidade	x	Baixa		Média		Alta
Impacto		Baixo	x	Médio		Alto

Dano(s): Dano ao erário.

Ação Preventiva: Os orçamentos devem ser elaborados conforme tabelas oficiais SINAPI e SICRO.	Setor Responsável: Projetista
Ação de Contingência: Não aceitar na licitação propostas cujo valor seja superior às tabelas oficiais utilizadas no orçamento.	Setor Responsável: Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

Risco 07: FALTA DE EMPENHO VIGENTE PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA

Probabilidade	x	Baixa		Média		Alta
Impacto		Baixo	x	Médio		Alto

Dano(s): Contratada se recusar a dar continuidade à obra.

Ação Preventiva: Planejamento Financeiro e Orçamentário.	Setor Responsável: Secretaria de Finanças
Ação de Contingência: Reserva de recursos financeiros e orçamentários com antecedência.	Setor Responsável: Secretaria de Finanças

Risco 08: EXECUÇÃO DO OBJETO DA AQUISIÇÃO EM DESACORDO COM O ACORDADO.

Probabilidade	x	Baixa		Média		Alta
Impacto		Baixo	x	Médio		Alto

Dano(s):
Prejuízo ao erário.

Ação Preventiva: Elaboração do termo de referência, projetos e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.	Setor Responsável: Projetista Obras Licitação
Ação de Contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato.	Setor Responsável: Jurídico

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Avenida Celidônio Neto, 165 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

ANDRÉIA MAIA DE ALMEIDA LARA
Secretária de Obras

LUCAS VINICIUS CRUZEIRO
Responsável técnico

Agudos, 25 de Março de 2024.

ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTARIA

**CAIXA**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGUGrau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR PREFEITURA DE AGUDOS	APELIDO DO EMPREENDIMENTO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TRECHO DA RUA RUBENS DE ALMEIDA FRANÇO, RUA			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 10-23 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PLANEJAMENTO URBANO	MUNICÍPIO / UF AGUDOS / SP	BDI 1 20,70%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
LOTE	LOTE	PLANEJAMENTO URBANO										
Meta	Meta	1.			RECAPEMANETO ASFÁLTICO						351.535,50	
Nível 2	Nível 2	1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES						351.535,50	
Serviço	Serviço	1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	8,00	320,41	BDI 1	386,73	3.093,84	RA
Nível 2	Nível 2	1.2.			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO						307.594,12	
Serviço	Serviço	1.2.1.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	4.619,34	2,52	BDI 1	3,04	14.042,79	RA
Serviço	Serviço	1.2.2.	Composição	54.03.230	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	4.619,34	7,11	BDI 1	8,58	39.633,94	RA
Serviço	Serviço	1.2.3.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	138,58	1.440,25	BDI 1	1.738,38	240.904,70	RA
Serviço	Serviço	1.2.4.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	4.157,41	2,59	BDI 1	3,13	13.012,69	RA
Nível 2	Nível 2	1.3.			SINALIZAÇÃO VIÁRIA, GUIAS E PASSEIO PÚBLICO						40.847,54	
Serviço	Serviço	1.3.1.	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	7,98	30,84	BDI 1	37,22	297,02	RA
Serviço	Serviço	1.3.2.	SINAPI	94263	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	40,00	37,36	BDI 1	45,09	1.803,60	RA
Serviço	Serviço	1.3.3.	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	48,58	660,80	BDI 1	797,59	38.746,92	RA

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

UTILIZADO COMO COMPOSIÇÃO A PLANILHA CDHU 191 NÃO DESEONERADA.

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

AGUDOS / SP
Localquinta-feira, 2 de maio de 2024
Data

Responsável Técnico

Nome: CAIO HENRIQUE REIS BERTOLO
CREA/CAU: 5069774303/SP
ART/RRT: 28027230231961747

1. Digite nas células em amarelo o número do período em que os eventos serão concluídos:

ATUALIZAR LINHAS

۴۴۴

Para aplicação de Adm. Local é necessário definir os eventos manualmente.

Q. Bertels

Calo H. Reis Bertolo
Engenheiro Civil
CREA-SP: 5069774303



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPONENTE TOMADOR PREFEITURA DE AGUDOS	APELIDO EMPREENDIMENTO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TRECHO DA RUA RUBENS DE PLANEJAMENTO URBANO	DESCRIÇÃO DO LOTE PLANEJAMENTO URBANO
------------------	----------------	--	---	--

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1 01/24	2 02/24	3 03/24	4 04/24	5 05/24	6 06/24	7 07/24	8 08/24	9 09/24	10 10/24	11 11/24	12 12/24
1.	RECAPEMANETO ASFÁLTICO	351.535,50	% Período:	88,38%	11,62%										
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.093,84	% Período:	100,00%											
1.2.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	307.594,12	% Período:	100,00%											
1.3.	SINALIZAÇÃO VIÁRIA, GUIAS E PASSEIO PI	40.847,54	% Período:		100,00%										
Total: R\$ 351.535,50															
				%:	88,38%	11,62%									
				Repasso:	253.921,77	33.384,23									
				Contrapartida:	56.766,19	7.463,31									
				Outros:	-	-									
				Investimento:	310.687,96	40.847,54									
				%:	88,38%	100,00%									
				Repasso:	253.921,77	287.306,00									
				Contrapartida:	56.766,19	64.229,50									
				Outros:	-	-									
				Investimento:	310.687,96	351.535,50									

AGUDOS / SP
Local

quinta-feira, 2 de maio de 2024
Data

Responsável Técnico
Nome: CAIO HENRIQUE REIS BERTOLO
CREA/CAU: 5069774303/SP
ART/RRT: 28027230231961747



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ANEXO IX - MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TRECHOS DO BAIRRO SANTA ANGELINA, NO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LOCAL: RUA RUBENS DE ALMEIDA FRNAÇOS, RUA NAIR PEREIRA DE OLIVEIRA, RUA NAIR PEREIRA DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP

DATA: 05/04/2024

CONTRATO DE REPASSE nº 953438/2023

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, orçamento e memorial fornecido pela Prefeitura, como também pela ABNT. Todo material a ser usado nesta obra deverá ser novo, de primeira qualidade e submetidos a ensaios antes de sua utilização, sendo respeitadas fielmente as especificações referentes aos mesmos. Para que todo e qualquer “similar” possam ser utilizados, o construtor deverá consultar a Prefeitura, por escrito sobre o seu uso e se houver aprovação, esta será por escrito. A mão-de-obra destinada à execução dos serviços deverá ser obrigatoriamente de boa qualidade. Qualquer discrepância entre este documento, quantitativos, projetos e contratos, será resolvida pela Prefeitura, porém em princípio, prevalecerá sobre as demais execuções, todas as recomendações destas especificações, bem como as recomendações contidas nas legendas dos projetos fornecidos.

DESPESAS:

Todas as despesas referentes aos serviços, mão-de-obra, materiais, leis sociais, licenças, multas, enfim, taxa de qualquer natureza será de responsabilidade da contratada.

PROJETOS

A execução da presente obra deverá obedecer integralmente e rigorosamente ao projeto, orçamento e memorial que serão fornecidos ao construtor com todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A empreitada se obriga, a saber, as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária, a fim de imprimir andamento conveniente às obras e serviços. A responsabilidade técnica da obra será do responsável técnico da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da obra. Qualquer dúvida entre estas especificações e os projetos será dirimida pela fiscalização municipal. Correrão por conta da empreitada, todas as responsabilidades com as instalações provisórias da obra.

LAUDO DE CONTROLE TECNOLÓGICO

A contratada deverá apresentar laudo de controle tecnológico do pavimento asfáltico com ART do responsável. Deverá ser realizada extração de corpo de prova para comprovação da espessura das camadas, bem como ensaio de controle do grau de compactação e ensaio do teor de betume da mistura asfáltica.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1.1 PLACA DE OBRA

A placa de obra deve ser fornecida pela contratada de acordo com modelos definidos pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES, conforme manual, com suas respectivas dimensões e cores, devendo ser colocadas e mantidas durante a execução da obra em locais indicados pela fiscalização. As placas de obra devem ser confeccionadas em chapas de aço carbono tratada previamente com antioxidante. Concluída a obra, a fiscalização deve decidir o destino das placas, podendo exigir a permanência delas fixadas. As dimensões são 4,00x2,00 metros, totalizando 8,00 metros quadrado. O local para fixação da placa será designado pela fiscalização municipal.

1.2.1 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

1.2.1 LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE PRESSÃO DE AR E ÁGUA

A contratada deverá executar a limpeza da superfície que receberá o recapeamento asfáltico com lavadora a jato de alta pressão de ar e água, a fim de eliminar o pó e todo e qualquer material solto que prejudique a execução e a qualidade do recapeamento.

1.2.2 IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE

Execução de imprimação betuminosa ligante com o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Antes da aplicação da imprimação asfáltica deve-se proceder à limpeza da superfície, que deve ser executada com lavagem de pressão de ar e água. Devem ser removidos todos os materiais soltos e nocivos encontrados sobre a superfície da camada. O material asfáltico não deve ser distribuído com temperatura ambiente abaixo de 10° C, em dias de chuva ou sob o risco de chuva. O ligante deve ser aplicado de uma vez, em toda a largura da faixa a ser tratada. Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho e deixá-la, sempre que possível, fechada ao tráfego. Quando isto não for possível, deve-se trabalhar em meia pista, executando a imprimação da adjacente assim que a primeira for liberada ao tráfego. Após a aplicação, o ligante asfáltico deve permanecer em repouso até que se verifiquem as condições ideais de cura ou ruptura, de acordo com a natureza e tipo do material asfáltico empregado. Cabe à contratada a responsabilidade de manter dispositivo eficiente de controle do tráfego, de forma a não permitir a circulação de veículos sobre a área imprimada antes de completada a cura ou ruptura.

1.2.3 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CBUQ CAMADA DE ROLAMENTO DE 3CM

Execução de capa asfáltica com altura de 3 cm com o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente tipo CBUQ, compreendendo os itens:

Material: Os materiais que compõem o concreto betuminoso serão os constantes das normas do DER. Para a situação da via em questão será aplicada uma única camada de 3,0cm de espessura com acabadora autopropulsionada, com mecanismo apropriado para conformá-la aos alinhamentos, perfil e seção transversal da pista e também com a lâmina vibratória para um pré adensamento da mistura. Deverá a acabadora operar independentemente do veículo que estiver descarregando. Enquanto durar a descarga, o veículo transportador deverá ficar em contato permanente com a acabadora, sem que sejam usados freios para manter tal contato. A vibro acabadora deverá deslocar-se a uma velocidade, dentro da faixa indicada por seu fabricante, que permita a distribuição da mistura de maneira contínua e uniforme, reduzidos ao mínimo o número e o tempo das paradas.

Especificações para Usinagem de CBUQ - CAP 50/70:

O concreto asfáltico é definido como sendo uma mistura flexível, resultante do processamento a quente, em uma usina apropriada de agregado mineral graduado e cimento asfáltico de petróleo, espalhada e comprimida a quente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Materiais Asfálticos:

Os materiais asfálticos utilizados para a execução do concreto asfáltico deverão satisfazer as exigências do Instituto Brasileiro de Petróleo. O material a ser utilizado é o cimento asfáltico de petróleo - CAP-50/70.

Materiais Pétreos: Os materiais pétreos ou agregados deverão ser constituídos de uma composição de diversos tipos (tamanho das partículas), divididos basicamente em agregados graúdos e miúdos. Estes deverão ser de pedra britada e isentos de materiais decompostos e matéria orgânica, e ser constituídos de fragmentos sãos e duráveis.

Mistura: A mistura asfáltica consistirá em uma mistura uniforme de agregados e cimento asfáltico do tipo CAP-50/70, de maneira a satisfazer os requisitos a seguir especificados:

As misturas para o concreto asfáltico, projetadas pelo método Marshal, não devem apresentar variações na granulometria maiores que as especificadas por norma. A uniformidade de distribuição do ligante asfáltico na massa será determinada pelo ensaio de extração de betume, devendo a variação do teor de asfalto ficar dentro da tolerância de + ou - 0,3, do especificado no projeto da massa asfáltica; O concreto asfáltico deve ser misturado em uma usina fixa ou móvel, gravimétrica ou volumétrica, convencional ou tipo "drum mixer";

Nota: Serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação os ensaios que comprovem a composição requerida do CBUQ.

Compactação: Logo após a distribuição da mistura betuminosa (CBUQ) na pista, à temperatura nunca inferior a 125°C, será iniciada a sua compactação. A temperatura mais recomendável é aquela em que o CAP apresente viscosidade Saybolt-Eurol de 140 + ou - 15s. Para este serviço são previstos os seguintes equipamentos: rolo compactador liso auto propelido, rolo de pneus e vibro acabadora. A massa asfáltica deverá ser aplicada na pista somente quando a mesma se encontrar seca e o tempo não se apresentar chuvoso ou com neblina.

A compactação da massa asfáltica deverá ser constituída de duas etapas: a rolagem inicial e a rolagem final. A rolagem inicial será executada com rolo de pneus tão logo seja distribuída à massa asfáltica com vibro acabadora.

A rolagem final será executada com rolo tandem ou rolo auto propelido liso, com a finalidade de dar acabamento e corrigir irregularidades. Após o término da operação, pode se liberar para o trânsito, desde que a massa asfáltica já tenha resfriado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

1.2.4 TRANSPORTE MASSA ASFALTICA

Fornecimento de transporte de massa asfáltica em caminhão basculante 10 m³.

1.3 SINALIZAÇÃO VIÁRIA

1.3.1 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA

Pintura de faixa de pedestre e pare, com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica e microesferas de vidro, execução conforme normativa do contran.

1.3.2 EXECUÇÃO DE GUIA

Execução de Guias no local em vermelho especificado em projeto; moldada in loco em trecho reto com extrusora, 13 cm base x 22 cm altura. Concreto 20 Mpa.

1.3.3 EXECUÇÃO DE PASSEIO PUBLICO EM CONCRETO

Execução de passeio público em concreto 20 Mpa, com acabamento simples, desempenado, com 8 cm de espessura. O sub-leito para aplicação do concreto deverá ser compactado manualmente e se for necessário fornecimento de terra a Prefeitura Municipal irá fornecer cabendo apenas a contratada, o espalhamento e a compactação.

Fernando Octaviani
Prefeito

Caio Henrique Reis Bertolo
Engenheiro Civil CREA: 5069774303/SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D600-8334-C561-47D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAIO HENRIQUE REIS BERTOLO (CPF 360.XXX.XXX-59) em 05/04/2024 10:15:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



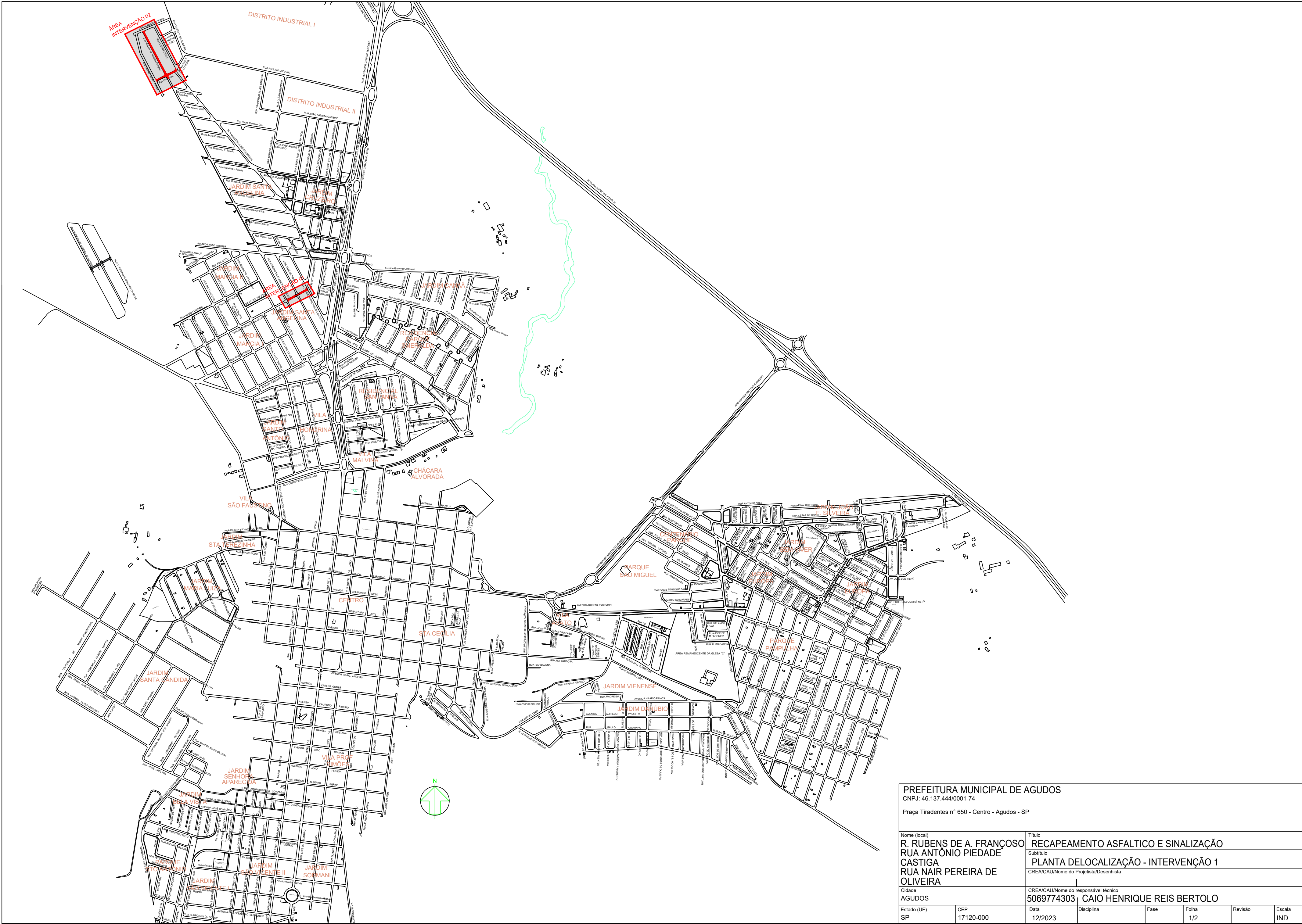
FERNANDO OCTAVIANI (CPF 375.XXX.XXX-16) em 05/04/2024 12:03:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

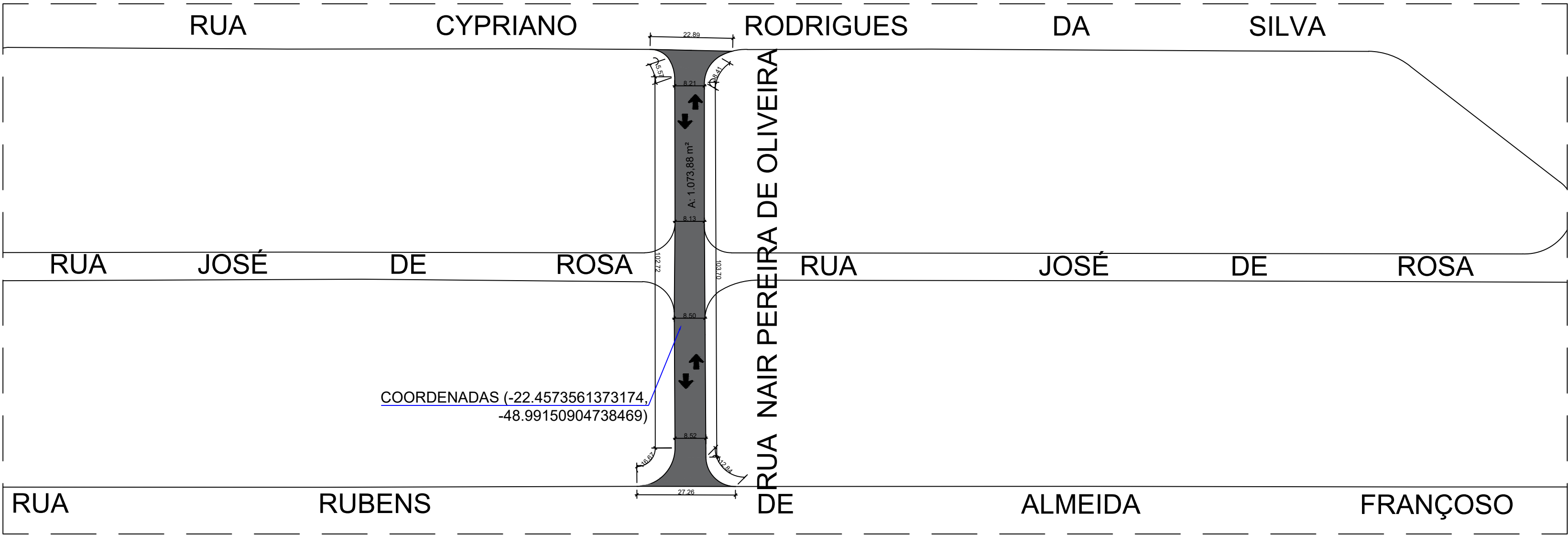
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

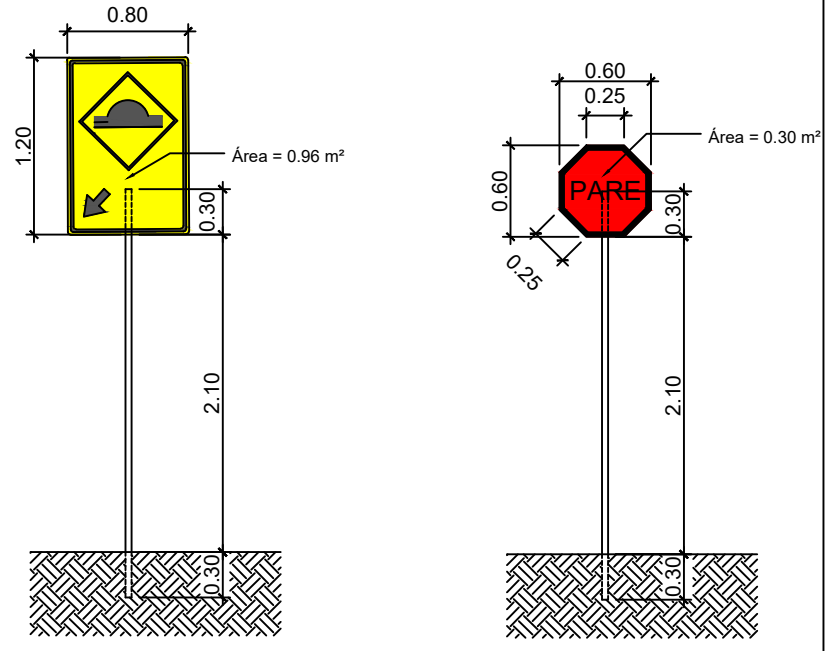
<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/D600-8334-C561-47D5>



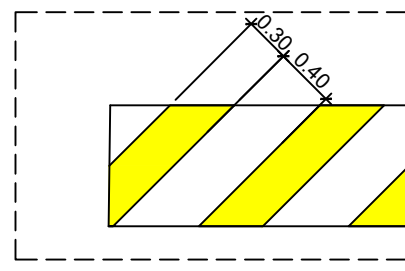
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS CNPJ: 46.137.444/0001-74 Praça Tiradentes n° 650 - Centro - Agudos - SP							
Nome (local) R. RUBENS DE A. FRANÇOSO RUA ANTÔNIO PIEDADE CASTIGA RUA NAIR PEREIRA DE OLIVEIRA				Título RECAPEAMENTO ASFALTICO E SINALIZAÇÃO Subtítulo PLANTA DELOCALIZAÇÃO - INTERVENÇÃO 1 CREA/CAU/Nome do Projetista/Desenhista			
Cidade AGUDOS				CREA/CAU/Nome do responsável técnico 5069774303 CAIO HENRIQUE REIS BERTOLO			
Estado (UF) SP	CEP 17120-000	Data 12/2023	Disciplina	Fase	Folha 1/2	Revisão	Escala IND



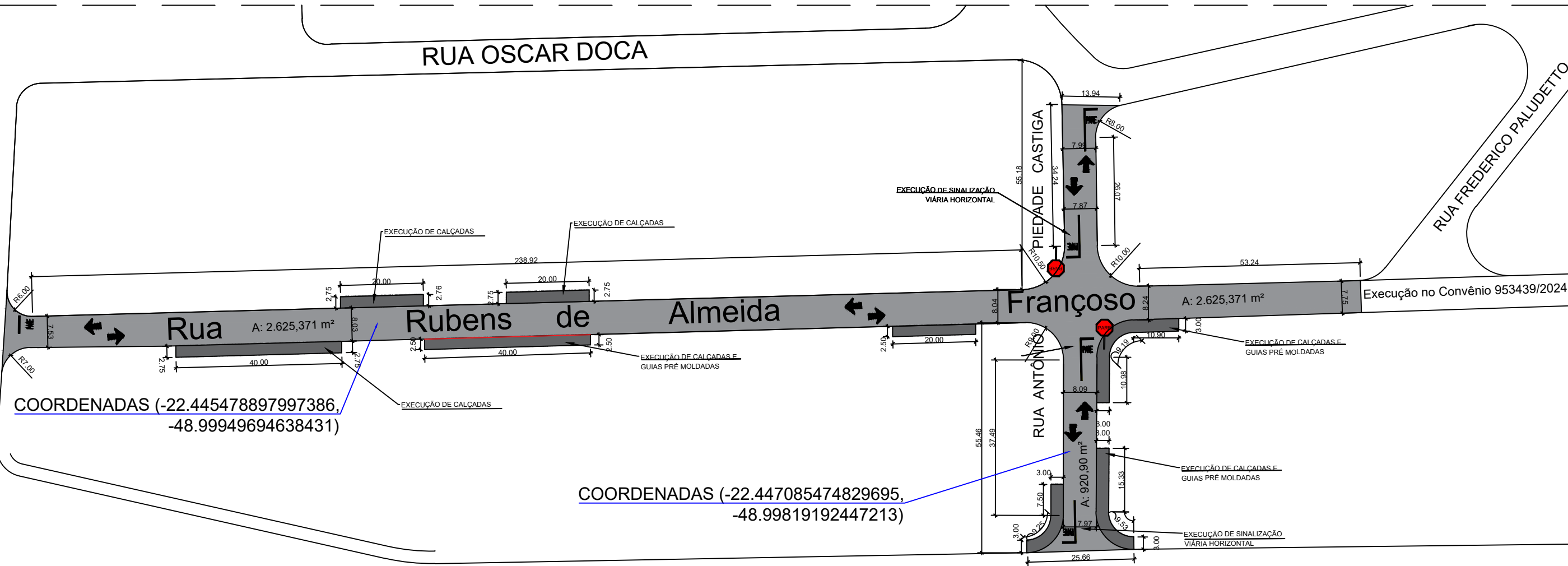
PLANTA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - INTERVENÇÃO 01 - Área total = 1.073,88 m²
ESCALA: 1/1000



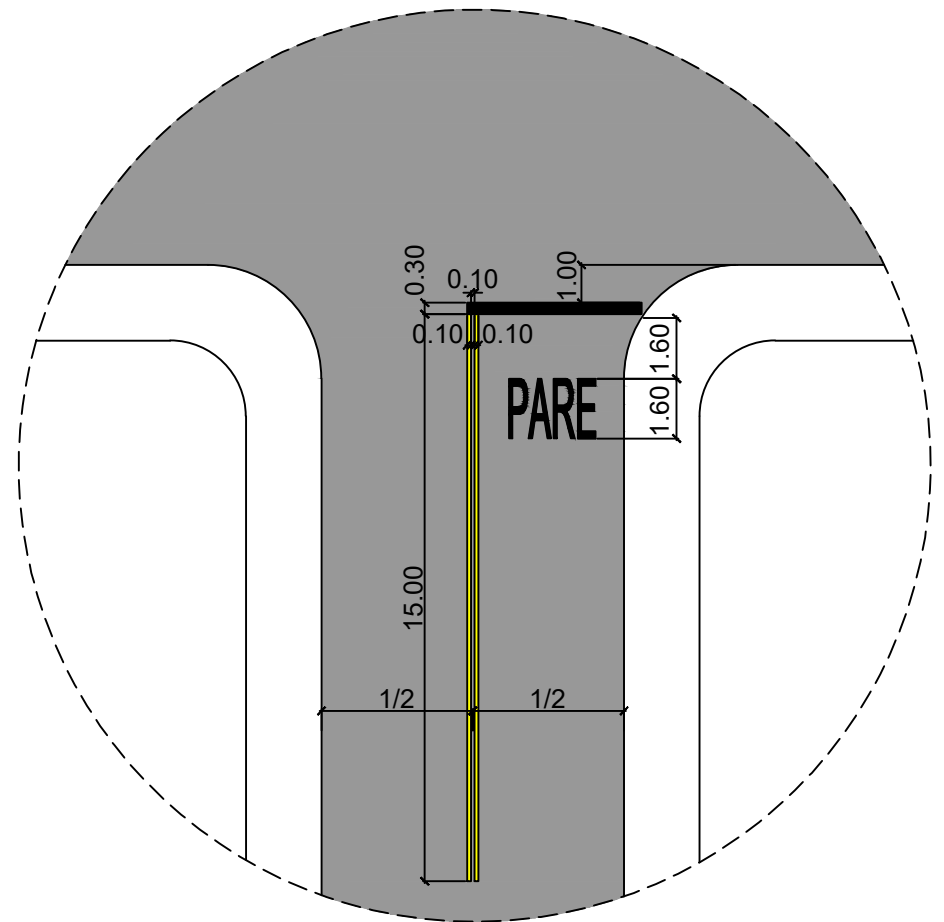
DETALHE SINALIZAÇÃO VERTICAL
ESCALA: 1/50



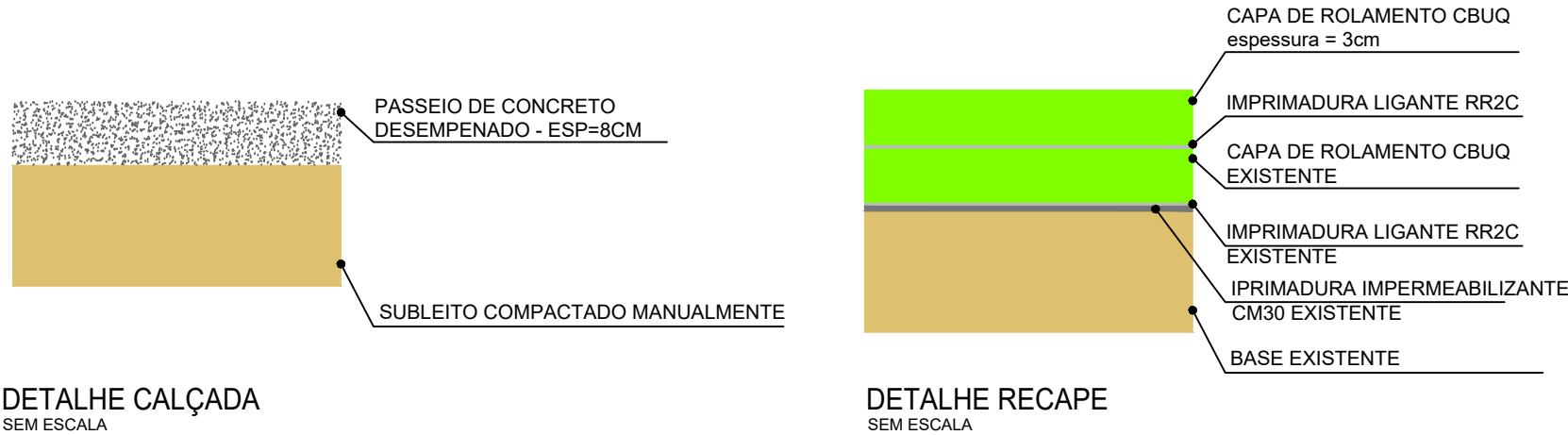
DETALHE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL LOMBADA
ESCALA: 1/50



PLANTA - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - INTERVENÇÃO 2 - Área Rubens de Almeida França = 2.625,371 m², Área Rua Antônio Piedade Castiga = 920,90m² - Área total = 3.545,27m²
ESCALA: 1/1000

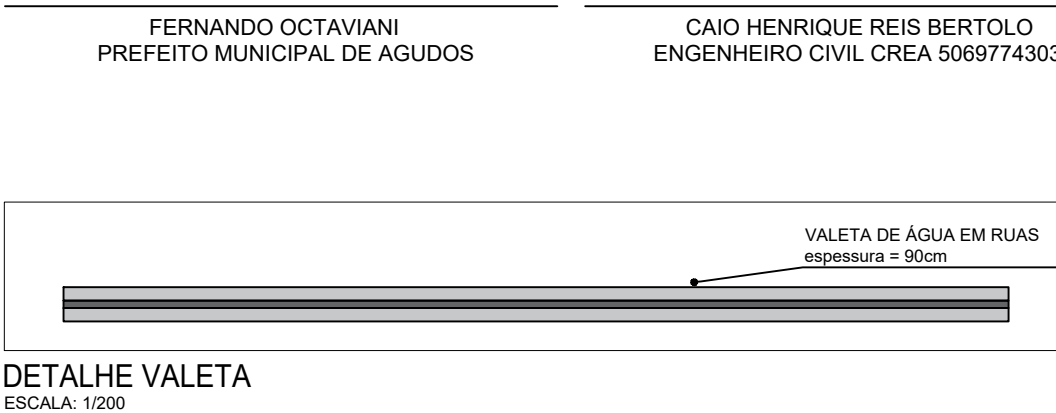


DETALHE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL PARE
ESCALA: 1/200



DETALHE CALÇADA
SEM ESCALA

DETALHE RECAPE
SEM ESCALA



DETALHE VALETA
ESCALA: 1/200

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS							
CNPJ: 46.137.444/0001-74							
Praça Tiradentes n° 650 - Centro - Agudos - SP							
Nome (local)		Título					
R. RUBENS DE A. FRANÇOSO, RUA ANTÔNIO P. CASTIGA E RUA NAIR P. DE OLIVEIRA		RECAPEAMENTO ASFALTICO E SINALIZAÇÃO					
Subtítulo		INTERVENÇÃO 1					
N°		CREA/CAU/Nome do Projetista/Desenhista					
Cidade		CREA/CAU/Nome do responsável técnico					
AGUDOS		5069774303 CAIO HENRIQUE REIS BERTOLO					
Estado (UF)		CEP		Data		Revisão	
SP		17120-000		12/2023		IND	
Folha		Fase		Escala			
2/2							



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Avenida Celidônio Neto, 165 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

ANEXO XI-Link dos arquivos

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR OS ARQUIVOS PERTINENTES A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE EDITAL](#)